



Protocolos



Financeiro



Ferramentas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Sair

Acesso expira em 30/05/23 12:40:54 : 01:58:56

## Protocolo: 1783089/2023

### DETALHES DO INTERESSADO

Nome: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

### DETALHES DO PROTOCOLO

Sigiloso: **NÃO**Protocolo: **1783089 / 2023**Solicitante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**Status: **Aberto**Data de cadastro: **03/04/2023**Inspetoria: **CREA-MG - SEDE**Assunto: **CADASTRO DE ESCOLA/CURSO (STEC)**

Descrição:

**SOLICITAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA-ENERGIA, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF. \*DOCUMENTO 11:COORDENADOR DO CURSO PEDIU P/ INCLUIR**

[Imprimir](#)

### MOVIMENTOS (10)

Mostrar 10 registros

[Relatório](#)Buscar: 

NÚMERO DO PASSO	ORIGEM	DESTINO
1	SEDU - Setor Técnico da Comissão de Educação	SEDU - Setc
2	SEDU - Setor Técnico da Comissão de Educação	SEDU - Setc
3	SEDU - Setor Técnico da Comissão de Educação	STECCEEE
4	STECCEEE - Setor Técnico - CEEE - Elétrica	STATFA - An
5	STATFA - Análise Técnica - FA	SEDU - Setc
6	SEDU - Setor Técnico da Comissão de Educação	STATFA - An
7	STATFA - Análise Técnica - FA	STATFA - An
8	STATFA - Análise Técnica - FA	STCOCEEE
9	STCOCEEE - Colegiado - CEEE - Elétrica	STCOCEEE
10	STCOCEEE - Colegiado - CEEE - Elétrica	SEDU - Setc

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

[Primeiro](#)[Anterior](#)

1

[Seguinte](#)[Último](#)

**DETALHES DO DESPACHO**

Data do Movimento: **18/05/2023**  
Hora do Movimento: **14:06:53**  
Conselheiro: **CREDSON DE SALLES**  
Tipo Decisão: **Processo Deferido**  
Nº Reunião: **1434**  
Número/Ano Reunião Origem: **1163/2023**  
Vinculado ao Passo: **1**

**Ementa:**

pedido de recadastramento do Curso: Engenharia Elétrica - Energia Instituição de Ensino: Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Protocolo de cadastramento: 12487114 e deste pedido: 1783089/2023.

**Relatório:**

Trata-se de solicitação de recadastramento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Energia, bacharelado, cadastrado anteriormente com o título de Engenheiro Eletricista, Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Protocolo de cadastramento: 12487114 e deste pedido: 1783089/2023.

**Análise:**

Considerando o disposto na legislação a seguir: Lei nº 5.194/66; Decreto 9.235/17, do MEC; Res. 218/73 do Confea; Res. 473/02 do Confea; Res. 1.007/03 do Confea; Res. 1.016/16 do Confea; Res. 1.073/16 do Confea; Decisão nº PL 1679/2021 do Confea;

**Fundamentação:**

Considerando que se trata de solicitação de recadastramento do curso Engenharia Elétrica - Energia da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF; Considerando que a carga horária total do curso é de 3745 horas e atende a Legislação Educacional; Considerando que quando do cadastramento do curso foi concedida a titulação de Engenheiro Eletricista, por não constar o título de Engenheiro Eletricista - Energia na tabela de títulos do Confea; Considerando que a ação civil pública movida pelo MPF/CE, transitada em julgado, determinou ao Confea que haja coincidência entre o título acadêmico e o título profissional, com a do nome do curso superior como sendo uma modalidade profissional específica; Considerando que o Confea, em função desta Decisão Judicial, DECIDIU Aprovar a sistematização dos títulos acadêmicos cadastrados no e-MEC a serem inseridos no Sistema Confea/Crea, os quais devem ser utilizados para se conceder o registro aos egressos, conforme seus títulos acadêmicos. Considerando que o título de Engenheiro Eletricista - Energia foi inserido na tabela de títulos do Confea; Considerando que a Instituição de Ensino apresentou a documentação de recadastramento/cadastramento exigida pelo CREA-MG, conforme art. 10, 11 e 56 da Lei 5194/66 e Resolução 1.016/16 do Confea; Considerando que o PPC apresentado foi aprovado em outubro de 2022; Considerando que a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea-MG; Considerando que a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente cadastrado no sistema eMEC; Considerando que o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica - Energia da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF foi renovado através da Portaria SERES nº 111 de 5/2/2021; Considerando que as atribuições constantes atualmente no banco de dados do Crea-MG para o curso de Engenharia Elétrica - Energia da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF são as do ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA; Considerando que a decisão judicial em nada afeta a questão de atribuições profissionais, mas somente a concessão do título profissional, que deve ser coincidente com o título acadêmico; Considerando que, conforme Decisão do Confea, nos casos de títulos acadêmicos que antes eram convergidos para um título profissional já existente, o Regional deve conceder o registro de acordo com o título acadêmico, que deverá estar no SIC, mas as atribuições concedidas anteriormente não necessariamente devem sofrer alterações em função disso; Considerando que art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea estabelece que aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto; Considerando que art. 6º da Resolução 1.073/16 do Confea estabelece que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Considerando que o art. 11. da Resolução 1.073/16 do Confea estabelece que a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, Considerando que não existe Resolução Específica do Confea que estabelece as atribuições e atividades a serem concedidas aos egressos dos cursos de Engenharia Elétrica - Energia; Considerando a Resolução 1.076/2016 que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Considerando as atribuições para os Engenheiros de Energia são as dispostas no artigo 2º da Resolução 1.076/2016, transcrito a seguir: "Art. 2º Compete ao engenheiro de energia o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia,

equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia."Considerando que as atribuições para os Engenheiros Eletricistas são as dispostas nos Artigos 8º e 9º da Resolução CONFEA 218/1973, que estabelecem: "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos." "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."Considerando que, a análise para a concessão das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA é realizada a partir de uma tabela encaminhada aos Creas via ofício circular nº 68/2022/Confea, onde são elencadas as atividades de pertinentes a cada um dos artigos citados;Considerando que, para cada atividade elencada na tabela para análise das atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea existe um conjunto de tópicos que deverão ser cobertos no curso para se ter a habilitação do egresso/profissional para aquela atividade;Considerando a tabela 1 anexa aos autos, em que são indicados os conteúdos identificados na grade curricular apresentada pelo solicitante, concordantes com os tópicos contidos em cada atividade elencada na tabela para análise das atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea;Considerando a análise da grade do curso de Engenharia Elétrica – Energia e sua correspondência com as atribuições descritas nos Art. 2º da Resolução 1.076/2016 do Confea, Art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea;

Voto:

pelelo DEFERIMENTO do recadastramento do curso Engenharia Elétrica - Energia da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, MODALIDADE: Educação Presencial; e os egressos, estarão sujeitos às seguintes condições: A) ÀQUELES QUE AINDA NÃO SE REGISTRARAM NO SISTEMA CONFEA/CREA, mesmo tendo data de graduação anterior à de publicação desta Decisão de Câmara, a saber, 18/05/2023, receberão TÍTULO: Engenheiro(a) Eletricista - Energia - código 121-08-04 e suas ATRIBUIÇÕES INICIAIS: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 1º da Resolução nº 218, de 1973 e no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016. Atribuição Inicial de Campo de Atuação: Art. 2º e Art. 3º da Resolução nº 1.076, de 05 de julho de 2016, Art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea e TABELA DE OBRA E SERVIÇO – TOS: 2.2.1.7 Estrutura metálica para fins diversos; 2.2.4 de reparo de estrutura metálica; 3.6.1 de redes de dutos; 7.6 Gestão ambiental; 11.eleotecnica; 12.1 instrumentação; 12.2 sistemas e equipamentos eletroeletrônicos; 12.3 sistemas e equipamentos digitais; 12.4 - Sistemas e Equipamentos de Eletrônica de Potência; 13.1 - Sistemas Discretos e Contínuos; 13.7 - Sistemas de Controle Automático de Equipamentos; 14-computação; 15.7 comunicação multimídia; 42.2.3 – NR12; 42.5.1- NR10; 42.10.6 nível de iluminação; 46-Proteção meio ambiente. B) ÀQUELES JÁ REGISTRADOS NO SISTEMA CONFEA/CREA continuarão tendo suas atribuições definidas e título do cadastro anterior, todavia poderão solicitar individualmente a revisão de suas atribuições e titulação nas mesmas condições da alínea anterior.

Imprimir Decisão/Deliberação

Cancelar

## DOCUMENTOS

Mostrar 10 registros

Relatório

Buscar:

ORIGEM DO ANEXO	PASSO	DESCRIÇÃO	ARQUIVO
Tramitação	3	10. RELATÓRIO FUNDAMENTADO	10. Relatório Fundamen

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

## PROTOCOLOS VINCULADOS(0)

Nenhum item cadastrado.

Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-MG  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Minas Gerais - Avenida Alvares Cabral 1600, Santo Agostinho,  
 30.170-917 - Belo Horizonte/MG